

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 323/2024  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em: 12/12/24  
Canindé de São Francisco/SE  
12 de dezembro de 2024  
Karine Luanna E Marinho  
Matriculada Nº 1002754

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER  
NATUREZA - ISS PARA CONSTRUÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS  
CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA MINHA  
CASA, MINHA VIDA, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

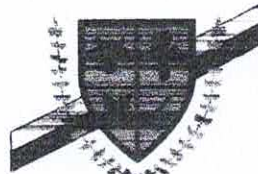
**Art. 1º** A construção de empreendimentos habitacionais de imóveis para conversão em residências integrantes de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

I - Isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários-mínimos;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a três salários-mínimos e igual ou inferior a seis salários-mínimos.

**RECEBIDO**

Em \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 323/2024  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Art. 2º** O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS objeto da isenção ou redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 12 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



**WELDO MARIANO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**